

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



AUTÓGRAFO Nº 180 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

APROVA, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda e Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca), que "Assegura aos pacientes do SUS, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a garantia de desjejum após exames médicos que exijam jejum acima de seis horas".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica assegurado aos pacientes do SUS, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a garantia de desjejum após exames médicos que exijam jejum acima de seis horas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, os exames preconizados no artigo 1º devem seguir a recomendação médica, considerando que cabe ao médico avaliar a necessidade do jejum para a realização de exames baseada na real utilidade para o resultado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO - Vice Presidente -

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA - 1º Secretário - REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO - 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 01 de novembro de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H1EWA652WR1748VB, ou vá até o site http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H1EW-A652-WR17-48VB

